

Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL
P10000432514SE0900083	04/11/2024	13/11/2024	028.842.155-81	RONIVON DOS SANTOS	P10000432514SE000001A

1.1.3. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 13/11/2024, fora do prazo fixado pelo art. 49º, caput e §§ 1º e 2º da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

2. CONFRONTO COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

2.1. Foram detectadas divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas final em exame e aquelas constantes da prestação de contas parcial, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA DA DESPESA	CONTA	CNPJ DO FORNECEDOR	NOME DO FORNECEDOR	PARCIAL (R\$)	FINAL (R\$)
16/08/2024	Locação/cessão de bens imóveis	005.929.875-82	MARCELA SOUZA DANTAS DE JESUS	2.000,00	

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

3.1 Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, pois tive depósitos em dinheiro, no dia 04/11/2024, no valor total de R\$ 20.190,00, sem o comprovante dos depósitos. Deste modo, o Partido deverá fornecer o comprovante dos respectivos depósitos bancários, a saber

4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Ao final registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como apresentar o Extrato da Prestação de Contas, acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, digitalizados e entregues exclusivamente em mídia eletrônica no prazo de 3 (três) dias, conforme disciplina os arts. 53; 69 § 1º e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Aracaju(SE), 15 de abril de 2025.

Gilvan Meneses

Analista

EDITAL

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 5/2025 - 35ª ZE

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Nº 5/2025 - 35ª ZE

A Excelentíssima Senhora DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza Eleitoral desta 35ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental do TRE/SE, aprovada pela Resolução TRE/SE nº 9/2021 e Portaria TRE/SE nº 381/2021, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a respectiva Zona Eleitoral eliminará

os documentos relacionados na listagem abaixo deste Edital. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, a suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, ao 08 dia do mês de abril de 2025. Eu, Patrícia Alves dos Santos, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela Juíza Eleitoral.

Código de Classificação	Tipos de Documentos	Ano	Prazo de guarda	Quant. de caixas	Datas-Limite
4000-8.07	Ofícios/informação/óbitos/ cancelamento - ASE 019	2008 a 2016	5 anos	04	2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021
5000-1.01 5000-2.01	Ofícios Recebidos/Expedidos	2010	10 anos	01	2020
5000-3.01	Requerimentos diversos	2010	6 anos	01	2016
5000-6.20	Contas telefônica	2011 e 2012	7 anos	01	2018 2019
5000-5.24 5000-6.15	Editais	2010 a 2012 2014 a 2016	2 anos	02	2012 2013 2014 2016 2017 2018
5000-5.08	Caderno de votação 2012	2012	8 anos	06	2020
5000-6.03	Formulário de RAE'S	2012 2014 a 2016	5 anos	40	2017 2019 2020 2021
5000-5.07	Boletim de Urna	2014 e 2016	5 anos	03	2019 2021
5000-5.23	Carta convocatória mesário	2014	3 anos	01	2017
5000-5.08	Comprovante de Votação - Eleições 2012 e 2014	2012 e 2014	8 anos	02	2020 2022
5000-5.29	Informação Diversas - Eleições 2014	2014	6 anos	01	2020
5000-5.21	Requerimento de justificativa de eleitor	2014	3 anos	01	2017
5000-5.04	Atas das mesas receptoras de votos e justificativas	2014 e 2016	5 anos	02	2019 2021

5000-6.06	Guia de multas eleitorais pagas	2015 e 2016	4 anos	01	2019 2020
TOTAL DE CAIXAS					66 Caixas
Face da Caixa					0,15 cm
MENSURAÇÃO TOTAL (Total de Caixa x Face da Caixa): (indicar, em metros lineares, o total dos documentos que serão eliminados)					9,9 m

027º JUÍZO DAS GARANTIAS DE ARACAJU

INTIMAÇÃO

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600001-69.2024.6.25.0557

PROCESSO : 0600001-69.2024.6.25.0557 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027º Juízo das Garantias de Aracaju

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADA : EMILIA CORREA SANTOS

NOTICIADO : LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

REPRESENTANTE : SR/PF/SE

/NOTICIANTE

JUSTIÇA ELEITORAL

027º Juízo das Garantias de Aracaju

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600001-69.2024.6.25.0557 / 027º Juízo das Garantias de Aracaju

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: SR/PF/SE

NOTICIADO: NCV Nº 2024.0112425-SR/PF/SE - APURAR

SENTENÇA

Trata-se de Representação Criminal para apurar possível propaganda irregular identificada em ocorrência da Polícia Militar do Estado de Sergipe (PM/SE), que apreendeu, em 27/10/2024 (2º turno das eleições), material de campanha dos candidatos à Prefeitura de Aracaju Emília Corrêa e Luiz Roberto.

Em síntese, no dia do 2º turno das eleições, guarnições militares apreenderam materiais de campanha eleitorais referentes aos supramencionados candidatos no bairro Farolândia (seis bandeiras fixadas em seis bases pretas referentes à candidata de nº 22) e na Avenida São Paulo (quatro bandeiras fixadas em quatro bases brancas e quatro bandeiras móveis referentes ao candidato de nº 12), que foram encaminhados para apuração da Polícia Federal.

O Ministério Público Eleitoral, após análise dos autos, manifestou-se pelo arquivamento do presente feito ao fundamento de que a autoridade policial, após investigação, pugnou pelo arquivamento em razão da inexistência de justa causa, pois não foi possível identificar quem colocou os materiais nos locais mencionados e não há evidências de que os candidatos ou suas campanhas tivessem ordenado ou organizado a colocação dos materiais, de sorte que o simples achado de propaganda não comprova dolo ou responsabilidade direta e não foram apresentados elementos mínimos de autoria e de materialidade que justificassem a abertura de inquérito policial.

Neste sentido, destaco no parecer da ilustre Promotora Eleitoral: